DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 811, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Município de Álvaro de Carvalho a firmar convênio com Instituições Financeiras e Bancárias para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Álvaro de Carvalho autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e Bancárias, devidamente registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder os limites impostos em Lei Federal, da remuneração líquida ou provento do servidor, e será regulado por Decreto Municipal.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

§ 1º Fica vedada a consignação de empréstimo a servidor público que esteja respondendo a processo administrativo ou sindicância.

§ 2º A concessão de empréstimo a servidor temporário ou não estável é de inteira responsabilidade da instituição bancária ou financeira.

Art. 3º O Município de Álvaro de Carvalho não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada qualquer oneração a municipalidade oriundo da celebração do convênio autorizado nesta lei.

Art. 6º As demais condições serão estabuladas mediante termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 7º Poderá o Prefeito Municipal regulamentar as situações decorrentes da presente lei, por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de junho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 812, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento das atividades turísticas desenvolvidas no âmbito do município de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem os seguintes objetivos:

I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;

II - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

III - Sugerir e orientar à administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;

IV - Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;

V - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalhar em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;

VI - Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;

VII - Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;

VIII - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral; e

IX - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 do Poder Público Municipal e 5 da Sociedade Civil:

I - representantes do Poder Público;

II - representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos:

a) um do Gabinete do Prefeito;

b) um do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

c) um do Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

d) um do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social; e

e) um representante da Câmara Municipal.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, nos termos que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público, devendo ser dispensado do trabalho durante o tempo em que estiver participando das reuniões junto ao Conselho.

§3º O afastamento dos representantes do governo deverá ser previamente comunicado e justificado para não prejudicar as atividades do conselho.

§4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o §3º.

Art. 5º A representação da sociedade civil junto ao Conselho de Turismo garantirá a participação da população por meio de organizações representativas e outros segmentos:

a) representantes de Entidade Social;

b) representantes do Comércio;

c) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

d) representantes de profissionais na área de turismo;

e) representantes de estudantes de turismo;

f) representantes dos trabalhadores rurais;

g) representantes dos trabalhadores urbanos; e

h) representantes dos Artesãos.

§1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput, serão indicados por ofício, diretamente ao Chefe

do Executivo.

§2º O mandato no Conselho Municipal de Turismo pertencerá as entidades ou segmentos da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§3º A substituição dos representantes da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada para não prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será constituído mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§1º A Portaria deverá conter:

a) nomes dos órgãos do Poder Público Municipal e dos respectivos representantes indicados, titulares e suplentes;

b) nomes das organizações da sociedade civil organizada e dos segmentos da inciativa privada, e dos respectivos representantes, titulares e suplentes.

§2º O ato de constituição do Conselho, para sua eficácia, deverá ser publicado na integra, e na imprensa oficial.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a1) Política Municipal de Turismo;

a2) Diretrizes Básicas da Política Municipal de Turismo;

a3) Plano Diretor de Turismo, anual ou trianual, que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

a4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo da região, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar nº 1.261 de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;

v) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Compete ao presidente do Conselho Municipal de Turismo:

a) Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno;

g) Proferir o voto de desempate.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

c) Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 10 Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo:

a) Comparecer às sessões do Conselho;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger, o presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

f) Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do órgão;

g) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem descumpridos; e

h) Votar nas decisões do órgão.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias do Conselho serão efetuadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias à data da sua realização.

Art. 12 O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 120 dias de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá fixar demais normas de organização e funcionamento do órgão, consoante às instruções pertinentes e adequadas, para tanto poderá tomar como paradigma resoluções, deliberações, portarias e outros atos de instâncias superiores.

Art. 13 Perderá a representação o órgão, segmento, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 14 Por falta de decoro, ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá proceder a indicação de novo nome para a substituição, para o tempo remanescente.

Art. 15 As reuniões do Conselho de Turismo serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e serão abertas ao público.

Art. 16 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, bem como cederá os materiais a serem utilizados, de modo a garantir o bom desempenho das atividades do órgão.

Art. 17 O mandato do Conselho Municipal de Turismo será 2 (dois) anos, contados da data de posse dos membros, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 18 A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo como órgão responsável pela captação e aplicação de recursos financeiros, que serão utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 20 Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - dotação consignada no orçamento do município;

II - recursos provenientes dos Fundos Federal e Estadual;

III - doações, auxílios, contribuições, multas, legados e outros;

IV - recursos advindos de convênios; e

V - rendas provenientes de aplicações financeiras.

Art. 21 Os recursos captados serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta especifica, em nome da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/ Fundo Municipal de Turismo.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Turismo, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 23 A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do orçamento do município.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de junho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 813, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Revoga a Lei nº 676, de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 676, de 10 de agosto de 2015, que autoriza doação, com encargos, do lote nº 3, junto ao Distrito Industrial e Comercial a empresa TM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.175/0001-09, para fins de instalação de atividades no ramo de fabricação de embalagens de material plástico.

Art. 2º Fica dispensada a assinatura do Termo de Distrato diante da ausência do Termo de Doação do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de junho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 814, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso, do prédio do Abrigo do Trabalhador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame, existente ou a ser criada, do prédio do Abrigo do Trabalhador.

§ 1º No caso de interesse público devidamente justificado pelas características do empreendimento, consubstanciada no processo e no projeto apresentado pelo interessado em se instalar no município, bem como a oferta de emprego a população, arrecadação de impostos, contribuição no aspecto cultural e divulgação do nome município na região, caracterizado assim o relevante interesse social poderá ser dispensada a licitação.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 3º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 4º Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, sem a possibilidade ou a intenção da prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2° O imóvel citado no Art. 1º desta Lei será utilizado pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º O imóvel não poderá ser destinado para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar a devida fiscalização para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

§ 4º A administração pública deverá rescindir a Concessão de Direito Real de Uso na hipótese de a concessionária encerrar suas atividades e por mútuo acordo entre concedente e concessionária, em razão de inadimplência das obrigações assumidas.

Art. 3º Deverá constar do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I - iniciar a utilização do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;

II - arcar com todas as despesas necessárias com a manutenção do imóvel;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

III - arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos;

IV - responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A concessionária se obriga, no prazo imediato, da assinatura do Termo de Contrato, a promover reformas e serviços que possibilitem o início de suas atividades.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º Fica estabelecido como cláusula obrigatória para concessão de direito real de uso, que a concessionária assume a responsabilidade de gerar no mínimo 10 (dez) empregos, sendo estes no mínimo de 80% (oitenta) de mão de obra local.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 801, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de junho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 815, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 302.750,00 (trezentos e dois mil setecentos e cinquenta reais) para construção de uma quadra esportiva coberta, tipo escolar, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05

02 Executivo

02 06 Fundo Municipal da Educação

02 06 02 Ensino Fundamental

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0059 Ensino Fundamental

12 361 0059 1002 0000 Construção Quadra Escolar Coberta com Vestiário

4.4.90.51 Obras e Instalações.....R$ 213.000,00

Fonte de Recurso 01

02 Executivo

02 06 Fundo Municipal da Educação

02 06 02 Ensino Fundamental

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0059 Ensino Fundamental

12 361 0059 1002 0000 Construção Quadra Escolar Coberta com Vestiário

44.90.51 Obras e Instalações.....R$ 89.750,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com:

I - Recursos provenientes do Termo de Compromisso PAC nº 208364/2014, firmado entre o Município e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), suplementado se necessário, na forma da lei; e

II - Recursos próprios, no valor de R$ 89.750,00 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 778, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2021 e da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

nº 726, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 777, de 24 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de junho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 816, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para adequação da piscina para atividades do Centro de Saúde, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 05

02 Executivo

02 05 Fundo Municipal de Saúde

02 05 01 Fundo municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0022 Atendimento Integral à Saúde

10 301 0022 1011 0000 Adequação da Piscina para Atividades do Centro de Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 85.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02 05 Fundo Municipal de Saúde

02 05 01 Fundo municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0022 Atendimento Integral à Saúde

10 301 0022 2032 0000 Manutenção Programa de Atenção Básica

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 88)....R$ 85.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 778, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2021 e da Lei nº 726, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de junho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo